## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Despacho (extracto) n.º 7461/2007

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 6402/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2006), foi o Doutor Filipe João Boavida Mendonça Machado de Araújo, assistente em exercício de funções no Departamento de Engenharia Informática desta Faculdade, contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, com início em 22 de Novembro de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Teresa Manuela Antunes.

## Faculdade de Medicina

### Aviso n.º 7190/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal não docente do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, reportada a 31 de Dezembro de 2006, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da mesma cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Farmácia

# Contrato (extracto) n.º 663/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Março de 2007, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006 (despacho n.º 16 071/2006), foi autorizada a renovação do contrato, pelo período de três anos, com efeitos a 3 de Abril de 2007, da licenciada Isalinda Maria Fernandes Próspero Bastos como assistente convidada a 30 % além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2007. — O Secretário, Alfredo Ferreira Moita.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho (extracto) n.º 7462/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeado, por conveniência urgente de serviço, no cargo de subdirector da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 19 de Março de 2007, o Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — O Director, J. M. Caldas de Almeida.

## Faculdade de Economia

# Despacho (extracto) n.º 7463/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o licenciado António José Ribeiro dos Santos Morgado contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, 50%, a partir de 1 de Abril

de 2007, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2007. — A Secretária, Carmelina de Campos Machado Fernandes

### Despacho (extracto) n.º 7464/2007

Por despacho de 21 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, o licenciado Rui Manuel Valentim de Sousa Monteiro foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, 40 %, a partir de 1 de Março de 2007, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — A Secretária, Carmelina de Campos Machado Fernandes.

## Despacho (extracto) n.º 7465/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi contratado o Doutor Andrew Peter de Lancastre, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 50%, a partir de 1 de Março de 2007, por seis meses.

O relatório a que se refere o n.º 3 do artigo15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — A Secretária, Carmelina de Campos Machado Fernandes.

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

## Despacho (extracto) n.º 7466/2007

Por despacho de 9 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva da Doutora Aida Maria da Conceição Esteves Simões, professora auxiliar de nomeação definitiva do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, na categoria de professora associada do grupo de disciplinas de Microbiologia, do quadro deste Instituto, com efeitos à data do despacho reitoral, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

20 de Março de 2007. — A Secretária Executiva, Maria José de Freitas.

## **UNIVERSIDADE DO PORTO**

# Reitoria

# Deliberação n.º 704/2007

Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr 300/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

#### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Escultura

## Artigo 1.º

## Criação

- 1-A Universidade do Porto (UP), através da Faculdade de Belas-Artes (FBAUP), confere o grau de mestre em Escultura.
  - 2 A concessão do grau de mestre pressupõe:
- a) Frequência e aprovação de todas as unidades curriculares, que, no seu conjunto, se designam por curso de mestrado;

 b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação de natureza científica, ou de um trabalho de projecto, especialmente elaborada para o efeito.

#### Artigo 2.º

### Duração e organização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto, que conferirá o grau de mestre, com a obtenção de 120 ECTS.

### Artigo 3.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos são descritos em anexo.

#### Artigo 4.º

### Leccionação da componente curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da UP.

2 — Mediante proposta da comissão científica do ciclo de estudos, e após aprovação pelo conselho científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

### Artigo 5.º

#### Avaliação

- 1 As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do ciclo de estudos.
- 2 A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
- 3 A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
- $\mathring{4}$  Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 6.º

# Prazos para comunicação das classificações finais

Em cada época de avaliação, os docentes deverão comunicar ao Serviço de Expediente e Alunos os resultados finais das respectivas disciplinas no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua realização. O procedimento para comunicação das classificações, bem como para validação dos respectivos livros de termos, será definido pelo conselho directivo.

# Artigo 7.º

## Diploma de curso de especialização

1 — O curso de especialização em Escultura corresponde às unidades curriculares dos dois primeiros semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), sendo-lhe atribuído um diploma com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Esta classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem os dois primeiros semestres do plano de estudos conducente ao grau de mestre, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

### Artigo 8.º

### Prescrição na componente curricular

- 1 A frequência da componente curricular é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em que o aluno se inscreveu.
- 2— O aluno que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

## Artigo 9.º

### Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado os alunos que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de especialização.

## Artigo 10.º

#### Apresentação dos temas e escolha da dissertação

Os alunos devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao director do ciclo de estudos na fase final da componente curricular, propondo um nome para orientador.

## Artigo 11.º

### Orientação da dissertação

- 1 A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da UP.
- 2 A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto pode ainda ser orientada por doutor ou especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo conselho científico da FBAUP, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação ou do trabalho de projecto.
- 3 Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação da dissertação ou do trabalho de projecto por dois orientadores.
- 4 O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pelo conselho científico, ouvidos o aluno e orientador(es) a nomear.
- 5 O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

#### Artigo 12.º

### Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

- 1 A dissertação é constituída por um texto de natureza científica realizado para o efeito. O trabalho de projecto é constituído por uma componente prática de *atelier*/laboratório, a apresentar perante o júri, suportado por um texto original realizado para o efeito.
- 2 Terminada a elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto, o aluno de mestrado deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Alunos, um requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da FBAUP, acompanhado de:
- a) Nove exemplares da dissertação, devendo três destes ser em formato digital, ou nove exemplares do texto original relativo ao trabalho de projecto, devidamente ilustrado, devendo três destes ser em formato digital;
- b) Seis exemplares do resumo da dissertação ou do trabalho de projecto em português e inglês, sem prejuízo de poder também ser apresentado noutra(s) língua(s);
  - c) Seis exemplares do curriculum vitae;
- d) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação ou o trabalho de projecto.

# Artigo 13.º

## Prazos para entrega da dissertação

- 1 O prazo limite para entrega da dissertação ou do trabalho de projecto é o final do último semestre do ciclo de estudos.
- 2— O aluno que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou trabalho de projecto dentro do prazo referido no n.º 1 deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.
- 3 A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo da parte curricular da edição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em que o aluno está inscrito.

# Artigo 14.º

### Nomeação e constituição de júris

1 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou em quem delegar, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

- 2 O júri é constituído por:
- a) O director do ciclo de estudos, que preside;
- b) Um professor ou investigador doutorado, ou especialista de reconhecido mérito do domínio em que a dissertação se insere;
  - c) O orientador da dissertação ou co-orientador, quando exista.
- 3 Em casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à comissão científica do ciclo de estudos.
- 4 O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica.

### Artigo 15.º

### Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto

- 1 A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2 Na discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto, cuja duração não pode exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

### Artigo 16.º

### Deliberação do júri

- 1 Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2—À dissertação ou ao trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 17.º

## Atribuição da classificação final

- 1 Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica interna de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e na defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, considerado o número de créditos em cada unidade curricular.
- 3 Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
- 4 O diploma de mestrado é requerido na Secção de Expediente e Alunos da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

# Artigo 18.º

## Titulação do grau de mestre

- 1 O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pela Universidade do Porto.
- 2 A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

### Artigo 19.º

## Condições de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura da FBAUP os alunos detentores das seguintes habilitações:

- a) Titulares de grau de licenciatura conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

## Artigo 20.º

### Número de vagas

- 1 A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da UP, sob proposta do conselho científico da FBAUP, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.
- 2 Deverá ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

#### Artigo 21.º

### **Propinas**

O montante das propinas será fixado pelo senado da UP, com base em proposta do conselho directivo da FBAUP.

### Artigo 22.º

### Critérios de selecção

- 1 Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura da FBAUP serão seleccionados pela comissão científica do ciclo de estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:
  - a) Currículo académico;
  - b) Currículo científico;
  - c) Currículo profissional.
- 2 A comissão científica do ciclo de estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

# Artigo 23.º

## Prazos e calendário

Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento.

# Artigo 24.º

## Director

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

# Artigo 25.º

# Comissão científica

- O director é coadjuvado por uma comissão científica. A comissão científica, presidida pelo director, integra três vogais, professores da área científica do ciclo de estudos, designados pelo director do ciclo de estudos.
- 19 de Fevereiro de 2007. A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

## **ANEXO**

## Formulário

- 2 Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) Faculdade de Belas-Artes.
  - 3 Curso Escultura.
  - 4 Grau ou diploma mestrado.
  - 5 Área científica predominante do curso Escultura.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
  - 7 Duração normal do curso dois anos (quatro semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## **Escultura**

### QUADRO N.º 1

ÁDEA OENTÍCIOA	0101.4	CRÉDITOS		
ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS	
Escultura	E	84		
Artes Plásticas	AP	9	9	
Desenho	D	12	9	
Critica de Arte	CA	6	9	
Design Urbano	Dsg Urb		9	
Design Cénico	Dsg Cen		9	
Gestão das Artes	Gest Art		9	
Estudos sobre Mobiliário	Est Mob		9	
Total		111	9 (1)	

<sup>(1)</sup> Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

# Universidade do Porto

## Faculdade de Belas-Artes

Escultura

Mestrado

Escultura

1.º ano

QUADRO N.º 1

UNIDADES CURRICULARES	ÁRĘA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
UNIDADES CORRICULARES	CIENTÍFICA		TOTAL	CONTACTO	CHEDITOS	OBSERVAÇÕES
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	E	Α	486	175TP	18	
Materiais e Ambientes Tecnológicos	E	S	162	30TP+24T	6	
Corpo, Espaço e Desenho	D	S	162	30TP+24S	6	
Sistemas Avançados de Representação	D	S	162	30TP+24T	6	
Prática Profissional	AP	S	162	54S	6	
Campo Escultórico e Contemporaneidade	CA	S	162	54S	6	
Metodologias de Projecto e de Investigação	AP	S	81	18TP+9T	3	
Optativas (de outros Mestrados)		S	243	81	9	OP

- (2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
- (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
- (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

# QUADRO N.º 2

ı	UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
	UNIDADES CONNICOLANES			TOTAL	CONTACTO	CHEDITOS	OBSERVAÇÕES
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
	Dissertação	Е	Α	1620	120OT	60	